

CONTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 04.688.977/0001-02, localizada na Rua T-55, 713, Quadra 105, Lote 01E, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-170, neste ato representada por seu procurador, ao final qualificado.

CONVENIADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES DE PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ 01.956.891/0001-17, com endereço na Avenida Décima Primeira Avenida (11ª), nº 285, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-060, neste ato representada por Luciano De Camargo Orlando, ao final qualificado.

Considerando o interesse da **CONVENENTE** na difusão do ensino, bem como da parte **CONVENIADA** em melhorar o desenvolvimento sociocultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 01. OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem como objeto estabelecer parceria educacional entre a CONVENENTE e a parte CONVENIADA, onde a primeira oferecerá benefícios aos inscritos e colaboradores da CONVENIADA e, em contrapartida, a CONVENIADA divulgará os cursos da CONVENENTE para seu público interno.

1.2. A CONVENENTE assegura ser o benefício válido em todo o território nacional.

CLÁUSULA 02. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.

2.1. **Benefícios aos CONTEMPLADOS pelo CONVÊNIO.** Os beneficiários deste CONVÊNIO terão descontos nos cursos de pós-graduação da CONVENENTE da seguinte forma:

2.1.1. Desconto de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), no valor total dos cursos de pós-graduação, na modalidade PRESENCIAL, dividido no plano tradicional de pagamento de 18 (dezoito) parcelas, o desconto será de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por parcela.

2.1.2. Desconto de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), no valor total dos cursos de pós-graduação na modalidade REMOTA, dividido no plano tradicional de pagamento de 18 (dezoito) parcelas, o desconto será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

2.1.3. Nos CURSOS DE CURTA DURAÇÃO (CCD) o desconto será de até 10% (dez por cento) no valor total do curso, independentemente da quantidade de colaboradores matriculados.

2.1.4. Nos cursos de GRADUAÇÃO:

- a) No curso de Administração, Direito, Engenharia Civil e Psicologia o desconto será de 15% (quinze por cento) no valor das mensalidades.
- b) Pagando antecipadamente a parcela mensal terá 5% (cinco por cento) de desconto.

Rua T-55, 713, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-170
62 3945-5050 | juridico@ipog.edu.br | ipog.edu.br

2.1.5 Nos cursos de PÓS-GRADUAÇÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA (EAD), o desconto será de até 10% (dez por cento) no valor total do curso.

Parágrafo único: Outro plano financeiro verificar na instituição de ensino CONVENIENTE.

2.2. Os benefícios descritos no presente são extensíveis aos parentes de primeiro grau dos inscritos e colaboradores da parte CONVENIADA.

2.3. Os descontos descritos no presente, não se confundem com o desconto previsto no contrato entabulado diretamente com o aluno (beneficiário deste CONVÊNIO), no tocante ao pagamento antecipado de parcelas, nos cursos de pós-graduação nas modalidades presencial e remota, e poderá ser cumulativo com apenas este.

2.4. Este desconto não é cumulativo, salvo o previsto na cláusula anterior. Assim, caso o beneficiário deste CONVÊNIO possua qualquer outro desconto ou bolsa deverá optar por apenas um dos benefícios.

2.5. **Benefícios à CONVENIADA.** A CONVENIENTE oferecerá à CONVENIADA:

2.5.1. 1 (uma) palestra, que será ministrada sobre tema a ser escolhido pela CONVENIADA.

2.5.1.1. A CONVENIADA deverá solicitar a palestra à CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando o tema, o dia, horário, público e quantidade prevista de pessoas.

2.5.2. Salas de aula, duas vezes ao ano, para utilização pela CONVENIADA, com desconto entre 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento). A solicitação para utilização deve ser feita para o e-mail incompany@ipog.edu.br.

2.5.2.1. Para utilização da sala, deverá a CONVENIADA informar a CONVENIENTE, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que será utilizada.

2.5.2.2. A CONVENIADA somente poderá utilizar a sala de segunda a quinta-feira, a depender da disponibilidade da CONVENIENTE.

2.5.2.3. As salas, objetos desta cláusula, são exclusivamente as salas da matriz, localizada em Goiânia-GO.

2.5.3. Bolsas em CURSOS DE CURTA DURAÇÃO (CCD) na seguinte proporção:

2.5.3.1. 2 (duas) bolsas de CCD a cada 5 (cinco) colaboradores matriculados em cursos de Pós-Graduação.

2.5.3.2. 3 (três) bolsas de CCD a cada 7 (sete) colaboradores matriculados em cursos de Pós-Graduação.

2.5.3.3. 4 (quatro) bolsas de CCD a cada 10 (dez) colaboradores matriculados em cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único: O *ranking* de concessão de bolsas é contabilizado para alunos matriculados no ano vigente.

2.5.4. 10 (dez) convites por ano para "Aluno Ouvinte" nos módulos de Pós-Graduação, na modalidade PRESENCIAL, de turmas em andamento.

2.5.4.1. Os convites deverão ser solicitados pelo e-mail convenios@ipog.edu.br com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

2.5.4.2. "Aluno Ouvinte" não recebe certificação.

CLÁUSULA 03. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONVENIADA.

3.1. Divulgar este CONVÊNIO a seus inscritos e colaboradores através de murais, disparos eletrônicos (*site* institucional, *e-mails*, *WhatsApp* e outros), na medida da sua política de comunicação interna, sendo 12 (doze) disparos/divulgações ao ano, um por mês.

3.2. O material para divulgação interna deverá ser fornecido pela CONVENENTE.

CLÁUSULA 04. CONDIÇÕES GERAIS.

4.1. Este CONVÊNIO não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para a CONVENIADA, salvo o pagamento de taxa administrativa em caso de uso de salas de aula nas condições previstas cláusula 2.5.2, sem qualquer vinculação à folha de pagamento, inclusive, a formalização contratual entre CONVENENTE e colaborador beneficiário deste é obrigatória.

4.2. Para usufruir do(s) desconto(s) objeto deste, deve o interessado ser colaborador em situação regular junto à CONVENIADA, bem como cumprir com os requisitos, inclusive legais, para ingressar em determinado curso.

4.3. O colaborador beneficiário perdendo seu vínculo junto à CONVENIADA, de imediato cessará(ão) o(s) desconto(s) aqui previsto, o que abrangerá, inclusive, os dependentes dos beneficiados, ficando a parte CONVENIADA responsável por esta informação, sempre que requisitado pela CONVENENTE.

4.4. O beneficiário que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 (sessenta) dias perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto neste CONVÊNIO, se obrigando ao pagamento do curso nos valores de forma original, ausente o benefício deste.

4.5. A inadimplência das mensalidades do beneficiário para com a CONVENENTE não será, em nenhuma hipótese, de obrigação da CONVENIADA, e sim do colaborador/dependente beneficiário.

4.6. Os descontos em comento serão válidos apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços e taxas correspondentes, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso. Inclusive, não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento (quando essa hipótese for prevista)/rescisão solicitada pelo beneficiário.

4.7. O beneficiário deverá comprovar sua vinculação junto à CONVENIADA no ato da matrícula.

4.8. As renovações de matrículas relativas aos cursos de Graduação seguirão a regra supra.

4.9. Em relação à inscrição de dependentes, o colaborador deverá estar presente no ato da matrícula portando os documentos de vínculo com a CONVENENTE.

CLÁUSULA 05. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO.

Rua T-55, 713, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-170
62 3945-5050 | juridico@ipog.edu.br | ipog.edu.br

5.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONVÊNIO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA 06. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

6.1. As partes reconhecem que a execução do objeto deste CONVÊNIO implicará em operações de tratamento de dados pessoais e se comprometem a agir em conformidade com a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.2. No que se refere aos agentes de tratamento previstos na LGPD, cada parte será controladora dos dados pessoais de seus representantes legais, colaboradores e beneficiários no geral, fornecidos à outra parte para a assinatura e execução deste CONVÊNIO.

6.2.1. Além das finalidades previstas nesta cláusula, caso tomem outras decisões relevantes sobre o tratamento de dados pessoais, as partes ficam cientes de que também serão consideradas como controladoras para os fins da LGPD.

6.3. A CONVENIADA somente compartilhará os dados pessoais de sua equipe com a CONVENENTE caso seja estritamente necessário para a execução da parceria educacional, notadamente nos casos de término do vínculo com o colaborador beneficiado, na forma da Cláusula 4.3.

6.4. Quanto aos dados pessoais tratados no âmbito do CONVÊNIO, as partes se comprometem a:

- a) Tratar os dados pessoais para as finalidades do CONVÊNIO, que se constitui como instruções documentadas, durante o período da parceria educacional e, ainda, após o seu término, apenas nas hipóteses do artigo 16 da LGPD;
- b) Assegurar a privacidade e a proteção dos dados pessoais;
- c) Implementar medidas de segurança técnica e administrativa compatíveis com as atividades de tratamento, a fim de proteger os dados pessoais de incidentes de segurança;

d) Notificar a outra parte em caso de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais tratados no contexto do CONVÊNIO, fornecendo todos os detalhes disponíveis;

e) Cooperar mutuamente para atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e da ANPD, sem que isso implique em qualquer excludente de responsabilidade das Partes em relação às suas obrigações decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA 07. PRAZOS E RESCISÃO.

7.1. Este CONVÊNIO terá eficácia a partir da data da última assinatura eletrônica e vigência inicial pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.

7.2. Caso o curso optado pelo beneficiário tenha duração superior ao prazo de vigência deste convênio, o desconto permanecerá, porém, sempre que solicitado, a CONVENIADA se responsabiliza em prestar informações sobre a permanência do beneficiário ou do colaborador a que esteja vinculado.

7.3. Este CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expreso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA 08. FORO.

8.1. Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente convênio ou a ele concernente, será resolvida perante o foro da Comarca de Goiânia, Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 09. ASSINATURA ELETRÔNICA.

9.1. As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo §2º, art. 10 da Medida Provisória 2.200/2001 em vigor no Brasil, bem como dispensam as assinaturas de testemunhas, posto que a integridade é conferida por provedor de assinatura, como disposto no §4º, do art. 784 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), de modo que elegem a plataforma D4SIGN para formalização do presente instrumento.

ronan.maia@ipog.edu.br

Assinado



Ronan Maia de Assis Carvalho Neto

**IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO &
GRADUAÇÃO LTDA.**

CONVENENTE

Ronan Maia de Assis Carvalho Neto

CEO

ronan.maia@ipog.edu.br

presidencia@ibape-go.com.br

Assinado



Luciano de Camargo Orlando

**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES DE
PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE GOIÁS
CONVENIADA**

Luciano De Camargo Orlando

CPF: 373.359.950-00

Presidente

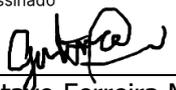
presidencia@ibape-go.com.br

Goiânia, Goiás, 27 de janeiro de 2025.

gustavo@ipog.edu.br

Administradores do contrato pelo IPOG:

Assinado


Gustavo Ferreira Matos Mariano

CPF: 021.554.531-16

gustavo@ipog.edu.br

1 1776 C CONVENIO ESPECIAL - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIACOES E PERICIAS DE ENGENHARIA DE GOIAS p

Código do documento 71cbfd42-6bfa-482b-9315-da367d2bff44



Assinaturas



Monise Ariane Damas Da Costa
monise.costa@ipog.edu.br
Aprovou

VISTO
Dpto. Jurídico
IPOG



Gustavo Ferreira Matos Mariano
gustavo@ipog.edu.br
Assinou como Responsável pela área



Ronan Maia de Assis Carvalho Neto
ronan.maia@ipog.edu.br
Assinou como Procurador



Luciano de Camargo Orlando
presidencia@ibape-go.com.br
Assinou como parte

Luciano de Camargo Orlando



Amanda de Faria Johnson
convenios@ipog.edu.br
Acusou recebimento

Amanda de Faria Johnson

Eventos do documento

28 Jan 2025, 15:52:12

Documento 71cbfd42-6bfa-482b-9315-da367d2bff44 **criado** por CONTRATOS IPOG (033f223a-9c1c-42e4-9145-a5afc9f3a49f). Email:contratos@ipog.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-01-28T15:52:12-03:00

28 Jan 2025, 15:54:25

Assinaturas **iniciadas** por CONTRATOS IPOG (033f223a-9c1c-42e4-9145-a5afc9f3a49f). Email: contratos@ipog.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-01-28T15:54:25-03:00

28 Jan 2025, 16:00:06

AMANDA DE FARIA JOHNSON **Acusou recebimento** - Email: convenios@ipog.edu.br - IP: 201.48.147.50 (201-048-147-050.static.ctbctelecom.com.br porta: 5976) - **Geolocalização: -16.7051264 -49.2732416** - Documento de identificação informado: 978.929.801-30 - DATE_ATOM: 2025-01-28T16:00:06-03:00

28 Jan 2025, 16:40:18

LUCIANO DE CAMARGO ORLANDO **Assinou como parte** - Email: presidencia@ibape-go.com.br - IP: 45.225.169.17 (45.225.169.17 porta: 42324) - Documento de identificação informado: 373.359.950-00 - DATE_ATOM: 2025-01-28T16:40:18-03:00

28 Jan 2025, 23:03:07

MONISE ARIANE DAMAS DA COSTA **Aprovou** (e60d0291-91ed-4fe0-9f17-e9015d9f796b) - Email: monise.costa@ipog.edu.br - IP: 179.250.82.193 (193.82.250.179.isp.timbrasil.com.br porta: 13346) - Documento de identificação informado: 703.814.371-91 - DATE_ATOM: 2025-01-28T23:03:07-03:00

29 Jan 2025, 12:58:28

RONAN MAIA DE ASSIS CARVALHO NETO **Assinou como Procurador** (130260a6-eb37-4139-9331-c62496e342cb) - Email: ronan.maia@ipog.edu.br - IP: 201.48.147.50 (201-048-147-050.static.ctbctelecom.com.br porta: 10690) - Documento de identificação informado: 589.651.221-04 - DATE_ATOM: 2025-01-29T12:58:28-03:00

03 Feb 2025, 19:05:37

GUSTAVO FERREIRA MATOS MARIANO **Assinou como Responsável pela área** (abd993d8-5599-4c74-9243-6e5c9ebdd6fc) - Email: gustavo@ipog.edu.br - IP: 201.48.43.45 (201-048-043-045.static.ctbctelecom.com.br porta: 36622) - [Geolocalização: -16.704749 -49.269459](#) - Documento de identificação informado: 021.554.531-16 - DATE_ATOM: 2025-02-03T19:05:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):acdf1e2c75ca307bf81943d4db329f9f45c9a812a0ee2748227b284d4617891c

(SHA512):1719a7906f7667e9fe7bd1c577239f646ea17f91438823f8beb3b12b66320009d42d5e164c66756fe2d3301c6dbb464932074c72cefa86de2021906b4889b9e0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.